

PORTARIA N° 2863

“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ANO DE 2023, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano, conforme vem ocorrendo há vários anos;

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público, depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias dos Servidores, aliviando-os do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos municipais gozarão de férias coletivas no período de 18 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Para os servidores que gozarem de férias coletivas no período mencionado no artigo 1º, não será descontado, em seus períodos regulamentares de férias, o dia 25 de dezembro de 2023.

Art. 2º A partir do dia 18 até o dia 29 de dezembro de 2023, o expediente estará suspenso nos seguintes locais:

- a) Unidades de Saúde da Família;
- b) Centro de Especialidades Odontológicas;
- c) Ambulatório Municipal de Especialidades Santa Maria;
- d) Ambulatório de Infectologia;
- e) Ambulatório de Fisioterapia; e
- f) Equipe Multiprofissional de Atenção Primária.

Art. 3º A partir do dia 18 de dezembro de 2023, o horário de atendimento ao público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, será das 07:00h às 12:00h.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes Departamentos/Setores relacionados abaixo, os quais obedecerão as seguintes escalas:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- No período de 18.12.2023 à 22.12.2023, o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h.
- No período de 26.12.2023 à 29.12.2023, estará fechado em período de férias coletivas.

CAPS GIRASSOL/PARAÍSO:

- No período de 18.12.2023 à 22.12.2023, o atendimento ao público será das 07:00h às 12:00h.
- No período de 26.12.2023 à 29.12.2023, estará fechado em período de férias coletivas.

FARMÁCIA:

- No período de 18.12.2023 à 22.12.2023 e dias 26 e 27.12.2023 o horário de funcionamento será das 07:00h às 12:00h, sendo que o atendimento ao público será até as 11:30h.
- Nos dias 28 e 29.12.2023, estará fechada para balanço, apenas com expediente interno das 07:00h às 12:00h.
- A Farmácia Básica Municipal do Distrito de Guardinha terá atendimento nos mesmos horários e dias dispostos acima.

REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, TRANSPORTE, TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E CENTRAL DE AGENDAMENTO:

a) A partir do dia 18.12.2023, o horário de atendimento ao público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Setores de Regulação, Controle e Avaliação, Transporte, TFD e Central de Agendamento, será das 07:00h às 12:00h, sendo que o atendimento ao público para retirada de senha será até as 11:30h. Os servidores lotados nestes setores trabalharão com escala de revezamento no período de 18.12.2023 à 29.12.2023.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- **Vigilância Sanitária** – No período de 18.12.2023 à 22.12.2023 o atendimento ao público será das 08:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 26.12.2023 à 29.12.2023, havendo escala de sobreaviso.
- **Vigilância Epidemiológica** – No período de 18.12.2023 à 22.12.2023 o atendimento ao público será das 08:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 26.12.2023 à 29.12.2023, havendo escala de sobreaviso.
- **Canil Municipal** – No período de 18.12.2023 à 22.12.2023 o atendimento ao público será das 08:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 26.12.2023 à 29.12.2023, havendo escala de sobreaviso.
- **Posto de Puericultura** – No período de 18.12.2023 à 22.12.2023 o atendimento ao público será das 08:00h às 12:00h e, as férias coletivas, será no período de 26.12.2023 à 29.12.2023, havendo escala de sobreaviso.

UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Na USF Guardinha, no período de 18.12.2023 à 30.12.2023, haverá atendimento à população em regime de Pronto Atendimento.

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Saúde e demais setores relacionados, as cargas horárias dos funcionários serão reduzidas sem prejuízo salarial de acordo com cronograma descrito acima.

Art. 4º Não gozarão férias coletivas, os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

- Unidade de Pronto Atendimento;
- CAPS AD III
- Serviço de Verificação de Óbito;
- Guarda Municipal;
- Serviço de Cemitério;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo; e,
- Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 5º Durante o período de férias coletivas, cada Secretaria, Gerência ou Departamento regulará seu plantão de atendimento e expediente, conforme necessidade, designando servidores para conhecer de medidas urgentes e outras em geral.

Parágrafo primeiro. Cada Secretaria, Gerência ou Departamento, deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, lista com os nomes dos servidores, dias e horários que permanecerão em plantão de atendimento e os que gozarão de férias coletivas.

Parágrafo segundo. Os serviços relacionados ao Departamento de Contabilidade, Almoxarifado Geral, Assessoria de Controle Interno e liquidação de despesas de todas as Secretarias Municipais, não poderão ser interrompidos, devendo seguir o horário mencionado no artigo 7º, mesmo que apenas com atendimento interno.

Art. 6º Os servidores que não possuírem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias não trabalhados.

Art. 7º Com exceção do previsto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, o horário de expediente do Paço da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, no período de férias coletivas, será das 07:00h às 12:00h ou das 12:00h às 17:00h, com atendimento ao público das 12:30h às 16:30h.

Parágrafo único. Para o regular funcionamento do expediente no período de férias coletivas e havendo necessidade, cada Secretaria, Gerência ou Departamento da Prefeitura Municipal, poderá alternar os horários de trabalho dos servidores previsto no *caput*, desde que não haja interrupção no atendimento ao público.

Art. 8º Os casos não descritos nesta Portaria serão solucionados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal